



Acórdão 00096/2020-6 - 2ª Câmara

Processo: 10255/2019-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Responsável: HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA, ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI, MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAR -
ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Castelo, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade de Humberto Antônio da Rocha, Marcel dos Anjos Oliveira e Roselene Larrieu de Mello Zoboli.

Considerado apto o processo para análise e instrução, foram os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, que através do **Relatório Técnico 326/2019-5** concluiu pela **regularidade das contas com recomendação**, com base na análise técnico-contábil promovida junto aos documentos disponibilizados a esta Corte de Contas, conforme transcrição a seguir:

3. GESTÃO PÚBLICA

3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, segue relação de inconsistências indicativas verificadas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise:

Tabela 1)Relação de Inconsistências Indicativas

Arquivo XML	Identificação	Mensagem
[*****]	[*****]	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2018

3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2)Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	1.392,67
Balanço Orçamentário (b)	1.392,67
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10255/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	7.712,00
Balanço Orçamentário (b)	7.712,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10255/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 10255/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 10255/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	885.080,55
Balanço Orçamentário (b)	885.080,55
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10255/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	1.879.492,40
Balanço Orçamentário (b)	1.879.492,40
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10255/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	1.087.438,99
Balanço Patrimonial (b)	1.087.438,99
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10255/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	1.191.927,10
Balanço Patrimonial (b)	1.191.927,10
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10255/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	109.569,14
Balanço Patrimonial (b)	109.569,14
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	1.292.118,94
Balanço Patrimonial (b)	1.292.118,94
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10255/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11)Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	4.763.817,54
Ativo (BALPAT) – I	2.898.306,13
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVP) - II	1.865.511,41
Saldos Credores (b) = III – IV + V	4.763.817,54
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	2.898.306,13
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	109.569,14
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVP) - V	1.975.080,55
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 10255/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 12)Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	1.879.492,40
Dotação Atualizada (b)	2.031.417,17
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-151.924,77

Fonte: Processo TC 10255/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

3.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 13) Termo de Verificação das Disponibilidades Em R\$ 1,00

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta ¹	Complemento da Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
001	1786-8	07.047-5	1	370	1 - 399 - 0000	7.593,98	7.593,98	7.593,98	0,00
001	1786-8	105759	1	382	1 - 000 - 0000	15.878,47	15.878,47	15.878,47	0,00
001	1786-8	11.865-6	1	457	1 - 301 - 0000	167,48	167,48	167,48	0,00
001	1786-8	11.866-4	1	456	1 - 301 - 0000	997,67	997,67	997,67	0,00
001	1786-8	11.867-2	1	443	1 - 301 - 0000	154.183,99	154.183,99	154.183,99	0,00
001	1786-8	11.868-0	1	442	1 - 301 - 0000	28.414,88	28.414,88	28.414,88	0,00
001	1786-8	11.869-9	1	454	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	1786-8	11.870-2	1	444	1 - 301 - 0000	39.461,99	39.461,99	39.461,99	0,00

001	1786-8	11.943-1	1	446	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	1786-8	12.124-x	1	467	1 - 301 - 0000	38.728,54	38.728,54	38.728,54	0,00
001	1786-8	12.509-1	1	489	1 - 301 - 0000	286.299,45	286.299,45	286.299,45	0,00
001	1786-8	12.568-7	1	496	1 - 301 - 0000	50.813,60	0,00	0,00	50.813,60
001	1786-8	12391-9	1	486	1 - 301 - 0000	23.267,42	23.267,42	23.267,42	0,00
021	0146	21.062.252	1	378	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0146	24.472.573	1	414	1 - 301 - 0000	33.088,95	33.088,95	33.088,95	0,00
021	0146	27.300.961	1	463	1 - 399 - 0000	187.731,10	187.731,10	187.731,10	0,00
021	0146	27.301.001	1	464	1 - 399 - 0000	0,68	0,68	0,68	0,00
021	0146	27.301.050	1	465	1 - 399 - 0000	173.650,63	173.650,63	173.650,63	0,00
021	0146	28.790.020	1	491	1 - 399 - 0000	151.648,27	151.648,27	151.648,27	0,00
TOTAL						1.191.927,10	1.141.113,50	1.141.113,50	50.813,60

Fonte: Processo TC 10255/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação

Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)
R\$ 1,00

Em

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.00.00)	1.191.927,10	1.141.113,50	50.813,60

Fonte: Processo TC 10255/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2018, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verificou-se que a conta corrente de aplicação 12568-7 apresentou valor R\$0,00 registrado no seu extrato e o saldo contábil o valor de R\$50.813,60. Tal fato não foi apontado na conciliação bancária, registrado no relatório TVDISP.pdf, onde se registrou o valor de R\$50.813,60 tanto para saldo contábil, como para saldo bancário.

Dessa forma, sugere-se RECOMENDAR ao atual gestor que nas próximas prestações de contas realize os ajustes necessários da conciliação bancária fazendo adequadamente seus registros no Termo de Verificação de Disponibilidades

3.3.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis
Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	774,13	774,13	0,00
Bens Móveis	455.228,90	455.228,90	0,00
Bens Imóveis	1.384.350,38	1.384.350,38	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 10255/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

3.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, concluiu:

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 2 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular com ressalva. No entendimento da Unidade Central de Controle Interno houve parcialmente falhas e omissões em relação a gestão orçamentária, não sendo obedecido o tripé da administração pública em relação as fases da despesa (Empenho – Liquidação – Pagamento). Houve desobediência ao art. 60 da Lei 4.320/64 (conforme demonstrado nas páginas 13 a 20), onde dispõe que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. O ato não trouxe prejuízo ao erário público.

De acordo com o relatório da Unidade Central de Controle Interno (UCCI), a prestação de contas se encontra regular, ressalvando alguns pontos em seu relatório, mas que “...não trouxe prejuízo ao erário público.”

3.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Geral de Previdência Social	126.523,35	126.523,35	126.523,35	126.395,67	100,10	100,10
Totais	126.523,35	126.523,35	126.523,35	126.395,67	100,10	100,10

Fonte: Processo TC 10255/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	61.005,35	61.005,35	54.831,71	111,26	111,26
Totais	61.005,35	61.005,35	54.831,71	111,26	111,26

Fonte: Processo TC 10255/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

3.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Não se aplica ao Fundo de Assistência Social por não possuir Regime Próprio de Previdência, conforme informações registradas no DOCSPC.pdf.

3.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,10% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,10% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 111,26% dos valores devidos,

sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Entretanto, ao examinar o demonstrativo da dívida fluante, constatou-se que a contribuição dos servidores no RGPS, tipo 4, registrou os seguintes valores:

Quadro 1- Demonstrativo das Contribuições dos Servidores (DEMDFLT)

Saldo inicial	inscrito	Incorporação/ emcampanção	baixas	cancelamentos	Saldo final
0,00	60.148,25	857,10	60.148,25	857,10	0,00

Portanto, considerando os valores inscritos e baixas no quadro, recalculou-se a tabela 17, ressaltando a exclusão do valor de R\$857,60, uma vez que foi incorporado e cancelado:

Tabela 17 recálculo A: Contribuições Previdenciárias – Servidor RGPS
Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	60.148,25	60.148,25	54.831,71	109,69%	109,69%

Fonte: Processo TC 10257/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Dessa forma, após recálculo, observou-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 109,69% dos valores devidos, sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

3.5.2.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 111,26% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Entretanto, ao examinar o demonstrativo da dívida fluante, constatou-se que a contribuição dos servidores no RGPS, tipo 4, registrou os seguintes valores:

Quadro 1- Demonstrativo das Contribuições dos Servidores (DEMDFLT)

Saldo inicial	inscrito	Incorporação/emcampanção	baixas	cancelamentos	Saldo final
0,00	60.148,25	857,10	60.148,25	857,10	0,00

Portanto, considerando os valores inscritos e baixas no quadro, recalculou-se a tabela 17, ressaltando a exclusão do valor de R\$857,60, uma vez que foi incorporado e cancelado:

Tabela 17 recálculo A: Contribuições Previdenciárias – Servidor RGPS Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	60.148,25	60.148,25	54.831,71	109,69%	109,69%

Fonte: Processo TC 10257/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Dessa forma, após recálculo, observou-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 109,69% dos valores devidos, sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

3.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não ocorreu registro de valores.

Tabela 18) Movimentação de Débitos Previdenciários
R\$ 1,00

Em

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 10255/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMDIFD

4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

5.

6. Ato contínuo, a **Instrução Técnica Conclusiva 2888/2019-3**, elaborada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, manifestou seu entendimento, considerando a completude e a análise de mérito apresentada no RT 326/2019-5, no sentido de anuir com seus termos fáticos e jurídicos, transcrevendo, inclusive, a conclusão da referida peça técnica, com vistas a subsidiar seu posicionamento:

7. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no **Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas dos Srs. HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA, MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA e ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI, no exercício de **2018**, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao atual gestor que nas próximas prestações de contas realize os ajustes necessários da conciliação bancária fazendo adequadamente seus registros no Termo de Verificação de Disponibilidades Dessa.

8. Os autos foram, então, encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, que se posicionou através de Parecer da lavra do Procurador Luciano Vieira, que endossou a proposição da área técnica, exposta no RT 326/2019-5 e na ITC 2888/2019-3.

9.

10. II - FUNDAMENTAÇÃO

Cumpra-se em relevo que, da análise técnica realizada sobre a Prestação de Contas Anual do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Castelo, ora em discussão, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade de Humberto Antônio da Rocha, Marcel dos Anjos Oliveira e Roselene Larrieu de Mello Zoboli, não restou evidenciada a existência de irregularidades capazes de conduzir à reprovabilidade as mencionadas contas.

Saliente-se que a Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadeES em 29/03/2019, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando o prazo regimental, conforme certifica o RT 326/2019-5.

Da mencionada análise, insculpida no corpo do Relatório Técnico 326/2019-5 e da Instrução Técnica Conclusiva 2888/2019-3, elaborados com base nas informações e documentos apresentados pelos gestores responsáveis, extrai-se que as contas ora avaliadas respeitaram o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e foram encaminhados nos termos previstos pela IN 43/2017.

Acrescentou a área técnica, ainda, que, sob o aspecto técnico-contábil, o seu entendimento é no sentido de apontar para a regularidade da prestação de contas.

III. DISPOSITIVO:

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto por ocasião dos RT 326/2019-5 e da ITC 2888/2019-3, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante do presente voto.

Ante o exposto, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Castelo, sob responsabilidade de Humberto Antônio da Rocha, Marcel dos Anjos Oliveira e Roselene Larrieu de Mello Zoboli, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85 da mesma lei.

1.2 RECOMENDAR ao atual gestor que nas próximas prestações de contas realize os ajustes necessários da conciliação bancária fazendo adequadamente seus registros no Termo de Verificação de Disponibilidades Dessa.

1.3 ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/02/2020 – 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em Substituição ao procurador-geral do Ministério Público de Contas

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões